

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 326/94

SUMULA: Dispõe sobre desapropriação de terreno no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em desapropriar, amigavelmente ou judicialmente, uma área de terras medindo 8.517,75 m² (oito mil quinhentos e dezessete metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), denominada como Lote Urbano nº 02 (dois) da Quadra nº 47, de propriedade do Sr. NESIO BOTTEGA, para fins de instalação de Empresas, através do programa de incentivo da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º : Para aquisição da área de terras, de que trata esta Lei, serão destinados recursos próprios do Orçamento vigente, após avaliado por uma comissão criada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
29 DE JULHO DE 1994.

Elido Alvier Doneda
ELIDO ALVIER DONEDA
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO